

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/RS No. 02, de 10 de julho de 2018.

A CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I e II do Ato Regimentoal n.05, de 27 de setembro de 2007, conforme consta no Processo NUP 00401.000311/2018-93 e, considerando a necessidade de uniformização e homogeneidade de entendimentos consultivos visando garantir segurança jurídica e credibilidade na atuação deste órgão de Consultoria Jurídica junto a seus órgãos assessorados; considerando o disposto no Enunciado no. 08 do Manual de Boas Práticas Consultivas que assim enuncia: *“É recomendável a adoção de medidas que contribuam para a uniformização de entendimentos no âmbito do Órgão consultivo, a exemplo da edição de orientações jurídicas internas, elaboradas com participação da equipe”* e, finalmente, considerando que a uniformização de entendimentos, no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, integra Projeto Estratégico, contemplado dentro do Planejamento Estratégico da Consultoria-Geral da União; **decide** expedir a presente orientação normativa interna, de caráter obrigatório a todos os membros da CJU/RS, com vigência a partir desta data:

ENERGIA ELÉTRICA. FORNECIMENTO. CONTRATAÇÃO DIRETA. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 25, “CAPUT”. LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE DE AMBIENTE CONCORRENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XXII. LEI Nº 8.666/1993.

I - A contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica poderá ser feita mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, “caput”, da Lei Nº 8.666/93, quando, no caso concreto, houver fornecedor exclusivo.

II - A contratação direta mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, só tem cabimento quando a situação fática revelar ambiente concorrencial.

Referências: Parecer 64/2011 DECOR/CGU/AGU; Lei 8666/93.

ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA